



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de dezembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 28/12/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4701

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 28/12/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 000.11.001497-4 (RECESSO)**

**IMPETRANTE: GERALDO NUNES DA SILVA**

**ADVOGADOS: DR. WALLA ADAIRALBA E OUTRA**

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

**DECISÃO**

O Impetrante insurge-se em face de ato da Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, que determinou a retirada daquele da folha de pagamento do Estado, ficando, assim, sem receber a remuneração referente ao mês de dezembro e a gratificação natalina correspondente.

Sustenta que, persistindo o ato da Impetrada, sua subsistência e dignidade ficarão comprometidas, além de sua integridade física e mental, haja vista se tratar de pessoa já idosa.

Ao final, requer a concessão da medida liminar, “inaudita altera parte”, para que seja efetuado o pagamento imediato do salário referente ao mês de dezembro e a gratificação natalina, bem como a sua re-inclusão na folha de pagamento do Estado.

Pugna, ainda, pela assistência judiciária gratuita.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, *fumus boni juris* e *periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

Assim, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar, qual seja, o *fumus boni juris*, uma vez que a retirada do impetrante da folha de pagamento do Estado ocorreu por força de sua aposentadoria compulsória, uma vez que completou a idade limite do serviço público, nos termos do art. 40, II, da Constituição Federal.

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar a verossimilhança das alegações do impetrante capaz de justificar o cabimento da medida, **denego a liminar**.

Publique-se e intimem-se.

Após o término do recesso forense, redistribua-se o feito.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Plantonista

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001207-7****IMPETRANTE: ANA CLÁUDIA GONÇALVES REIS****ADVOGADO: ELIELSSON SANTOS DE SOUZA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE****DESPACHO**

Considerando a petição de fls. 149/150, intime-se pessoalmente o Secretário de Saúde do Estado de Roraima para se manifestar sobre o cumprimento do acórdão de fls. 127/131, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Intime-se, também por mandado, o Procurador-Geral do Estado.

Após, retornem-me conclusos.

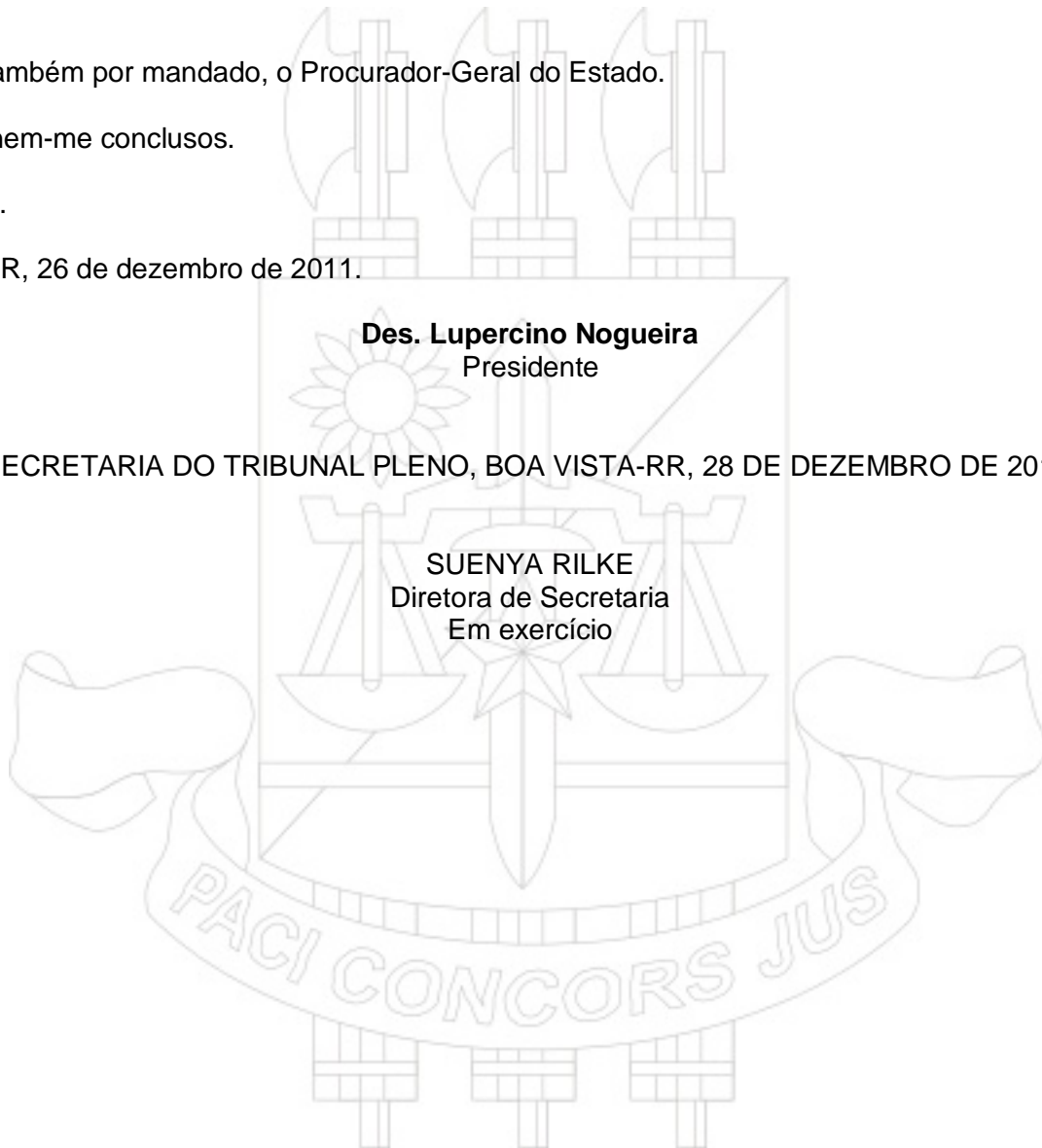
Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

**SUENYA RILKE**  
Diretora de Secretaria  
Em exercício



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 28/12/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001228-3 (RECESSO) – RORA INÓPOLIS/RR**  
**IMPETRANTE: JOÃO GUTENBERG WEIL PESSOA**  
**PACIENTE: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Cuida-se de pedido de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado por João Gutemberg Weil Pessoa em favor de Adriano Rodrigues da Silva, preso preventivamente pela suposta prática do delito previsto no art. 121, §2º, inciso IV, do Código Penal.

Afirma o impetrante que a prisão preventiva do paciente deve ser revogada por falta de fundamentação, configurando constrangimento ilegal.

Distribuído o processo ao Des. Mauro Campello, este requisitou informações à autoridade coatora.

Sobre os fatos, o Juízo da Comarca de Rorainópolis informou que o paciente foi denunciado no dia 11 de outubro de 2011, tendo sido sua prisão decretada em 26 de outubro de 2010.

Informa, ainda, que no dia 25 de novembro de 2011 houve apresentação de defesa preliminar pela defesa do paciente, cumulada com pedido de relaxamento de prisão, que foi indeferido.

Ressaltou, por fim, que, em razão de se tratar de réu preso, já foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de janeiro de 2012, recomendando, ainda, tramitação prioritária.

É o breve relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos, haja vista que não existem documentos suficientes que demonstrem, de plano, existência de coação ilegal, até mesmo porque houve designação de audiência para o dia 05 de janeiro de 2012, além de tramitação prioritária do processo do paciente.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Publique-se e intimem-se.

Após o término do recesso, devolvam-se os presentes autos ao Relator originário.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
- Plantonista -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CAUTELAR INOMINADA N.º 00011001508-8 (RECESSO) – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: COELHO & CIA LTDA**

**ADVOGADO: DR. EDMUNDO EVELIM COELHO**

**RÉU: SAMARA MARIA SALOMÃO MÊNE E OUTRO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de cautelar incidental, com pedido de liminar, interposta por Coelho & Cia Ltda em face de Sãmara Maria Salomão Mêne, para obstaculizar o cumprimento do mandado de despejo expedido nos autos da Ação nº 010.2008.907.136-8.

Afirma o requerente, em síntese, que os autos da Apelação Cível nº 0010.11.003740-4, relativa à ação anulatória de venda do imóvel urbano, encontram-se conclusos ao Des. Ricardo Oliveira e o cumprimento da ordem judicial proveniente da sentença monocrática antes do julgamento do mencionado recurso lhe causará prejuízo de difícil reparação.

Ao final, requer a concessão da liminar, para suspensão do cumprimento do mandado até o julgamento do recurso de apelação.

No mérito, pugna pela procedência do pedido, para confirmar a medida cautelar deferida, até o trânsito em julgado do recurso interposto.

Juntou as peças que julgou necessárias (fls. 07/56).

É o breve relato.

### **DECIDO.**

Analisando detidamente os autos, verifica-se, em primeiro lugar, que existem dois feitos referentes à questão ora debatida. O primeiro relativo à Ação de Despejo e o segundo relativo à Ação Anulatória da Venda do Imóvel Urbano.

*In casu*, o autor propõe ação cautelar incidental para impedir o cumprimento de mandado de despejo expedido na própria Ação de Despejo, cuja apelação já foi julgada improcedente (Autos nº 0010.11.001751-3).

Interpôs, ainda, Ação Rescisória nº 0000.11.001412-3, em face do acórdão proferido na apelação acima mencionada, na qual a relatora, Juíza Convocada Graciete Sotó Mayor, indeferiu o pedido de antecipação da tutela e determinou a citação do requerido.

A Apelação Cível nº 0010.11.003740-4, a qual o autor faz menção na presente Ação Cautelar, é relativa à Ação Anulatória de Venda do Imóvel em questão, na qual não há nenhum mandado de despejo expedido.

Ademais, consta nos autos que o Juiz da 6ª Vara Cível, a pedido do ora autor, prorrogou o prazo para o cumprimento do mandado, em 13 de dezembro de 2011 (fls. 40/41).

Assim, percebe-se que o requerente tenta, mais uma vez, obstaculizar o cumprimento do mandado de despejo expedido em ação que já tem, inclusive, apelação julgada improcedente e ação rescisória interposta nesta Corte de Justiça, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, caracterizando-se a ocorrência de litispendência.

Pelo exposto, reconheço a existência de litispendência e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

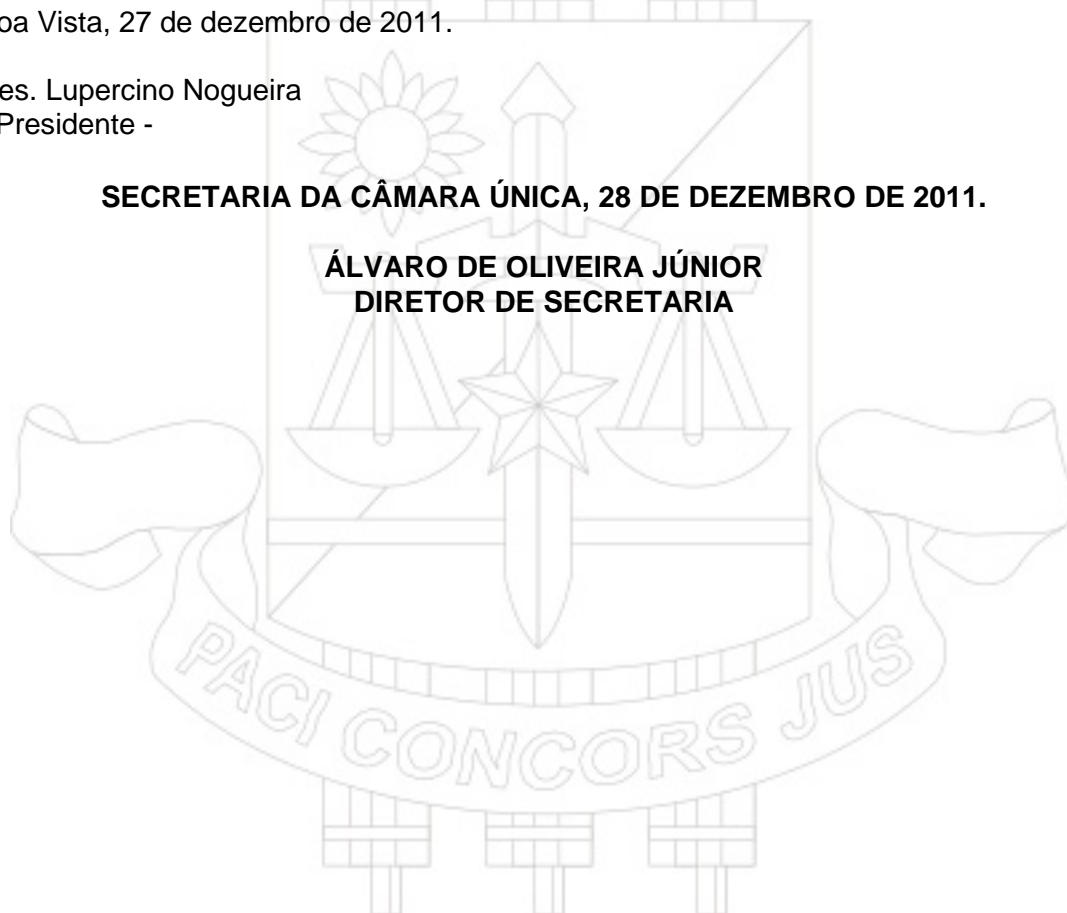
Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente -

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 2619** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, referentes a 2007, concedidas pela Portaria n.º 1321, de 15.06.2011, publicada no DJE n.º 4574, de 16.06.2011, anteriormente marcadas para o período de 09.01 a 07.02.2012, para serem usufruídas no período de 08.02 a 08.03.2012.

**N.º 2620** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, referentes a 2008, concedidas pela Portaria n.º 1322, de 15.06.2011, publicada no DJE n.º 4574, de 16.06.2011, anteriormente marcadas para o período de 08.02 a 08.03.2012, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2012.

**N.º 2621** – Convalidar a designação do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para, cumulativamente, auxiliar no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no dia 23.12.2011.

**N.º 2622** – Determinar que a servidora **VIVIANE SILVA MARINHO DE ANDRADE**, Técnica Judiciária, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 09.01.2012.

**N.º 2623** – Convalidar a designação do servidor **MARCELL SANTOS ROCHA**, Agente de Proteção, para responder pela Coordenação da Divisão de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 13 a 27.10.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2624** – Convalidar a designação da servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, no período de 07 a 19.12.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 2625** – Convalidar a designação do servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Transportes, no período de 09 a 28.01.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 2626** – Convalidar a designação do servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefe do Gabinete do Desembargador José Pedro, no período de 25.04 a 24.05.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 2627** – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012, em virtude de recesso da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**ERRATA**

Na Portaria n° 2617, de 27.12.2011, publicada no DJE n.º 4700, de 28.12.2011, que designou o servidor **THIAGO MARQUES LOPES**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Caracaraí,

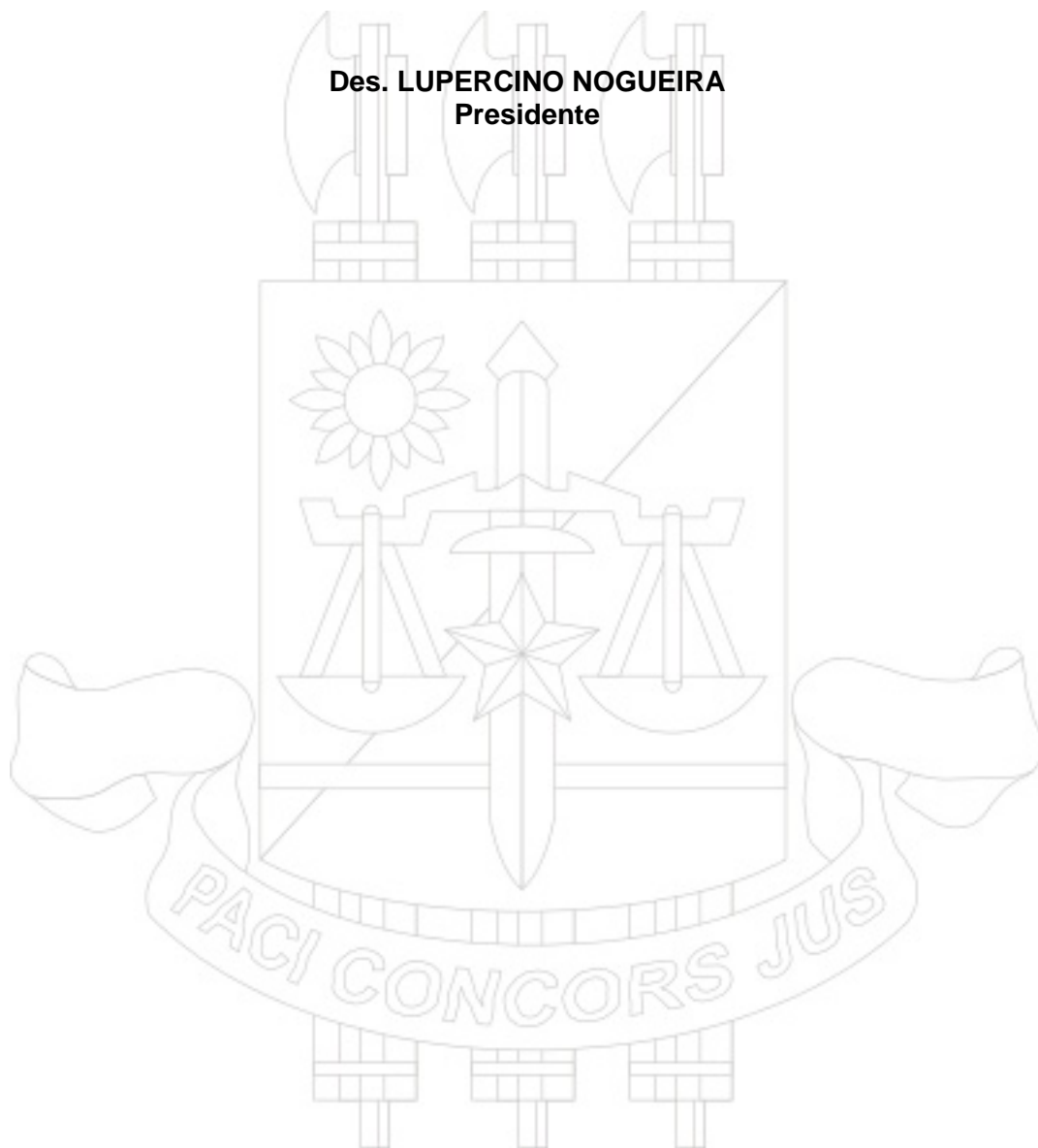
Onde se lê: “a contar de 11.01.2011”

Leia-se: “a contar de 11.01.2012”

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Presidente**







Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

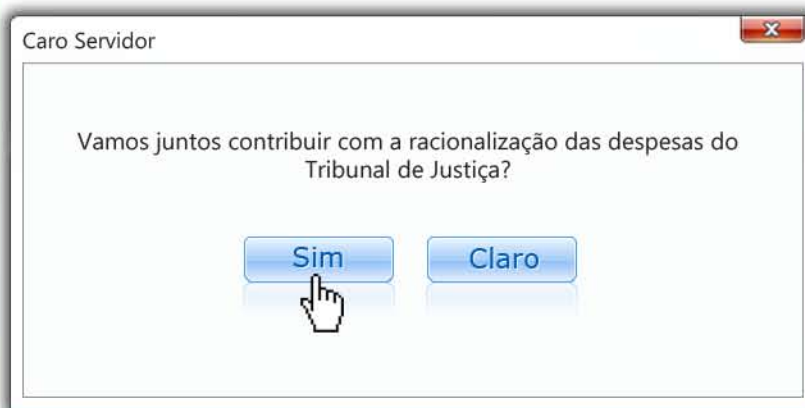
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA GERAL****PORTARIA N.º 23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

Considerando a autonomia administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para regulamentar a matéria, o que o fez através da Resolução nº 79 de 14 de dezembro de 2011;

Considerando a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens públicos, na forma do Decreto Estadual nº 13.378-E.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão Temporária para reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Poder Judiciário nos casos que especifica.

Art. 2º – Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

| <b>NOME</b>                       | <b>CARGO</b>           | <b>FUNÇÃO</b> |
|-----------------------------------|------------------------|---------------|
| Carlos Augusto do Carmo Rodrigues | Chefe de Sessão        | Presidente    |
| Felipe Souza da Silva             | Chefe de Sessão        | Membro        |
| Ron-Ely Varão Barros              | Técnico em Informática | Membro        |
| Fernando Nóbrega Medeiros         | Chefe de Divisão       | Membro        |
| Raul Raymundo Dantas Socorro      | Assessor especial II   | Membro        |

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Augusto Monteiro**  
Secretário Geral

**SECRETARIA-GERAL**

**Expediente: 28.12.2011**

**Procedimento Administrativo n.º 2011/23460**

**Origem: Comarca de Rorainópolis/RR**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Ciente do recurso de fl. 07-15.
2. Mantenho a Decisão de fl. 24 guerreada por seus próprios fundamentos.
3. Publique-se.
4. Com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP 841/2011, à Presidência para análise e deliberação.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/23164**

**Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Ciente do recurso de fl. 14-22.
2. Mantenho a Decisão de fl. 09 guerreada por seus próprios fundamentos.
3. Publique-se.
4. Com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP 841/2011, à Presidência para análise e deliberação.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/22869**

**Origem: Comarca de Bonfim**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Ciente do recurso de fl. 13.
2. Mantenho a decisão de fl. 12 guerreada por seus próprios fundamentos.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP 841/2011, à Presidência para análise e deliberação.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/23216****Origem: Comarca de Mucajaí/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Ciente do recurso de fl. 91-106.
2. Mantenho a Decisão de fl. 89 guerreada por seus próprios fundamentos.
3. Publique-se.
4. Com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP 841/2011, à Presidência para análise e deliberação.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/23460****Origem: Comarca de Rorainópolis/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Ciente do recurso de fl. 07-15.
2. Mantenho a Decisão de fl. 24 guerreada por seus próprios fundamentos.
3. Publique-se.
4. Com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP 841/2011, à Presidência para análise e deliberação.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 8984/2011****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Plano Diretor 2011 – projeto modernização das infraestruturas de comunicação. Ação: contratação de serviços de instalação e certificação de ponto de rede lógica.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da CPL de fl. 165 verso.
2. Via de consequência, revogo a Tomada de Preços nº 10/2011.
3. Publique-se.
4. Após, à CPL para aguardar o transcurso do prazo.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 24498/2011 - FUNDEJURR**

**Origem: Secretaria Geral**  
**Assunto: Restituição de receitas.**

**DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças de fls. 16/16 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XX da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 02/03, a ser depositado em nome do requerente, conforme dados fornecidos na fl. 03.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/23164**  
**Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes**  
**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Ciente do recurso de fl. 14-22.
2. Mantenho a Decisão de fl. 09 guerreada por seus próprios fundamentos.
3. Publique-se.
4. Com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP 841/2011, à Presidência para análise e deliberação.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/22869**  
**Origem: Comarca de Bonfim**  
**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Ciente do recurso de fl. 13.
2. Mantenho a decisão de fl. 12 guerreada por seus próprios fundamentos.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP 841/2011, à Presidência para análise e deliberação.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 1834** – Alterar as férias da servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 28.05 a 26.06.2012.

**N.º 1835** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16 a 30.07.2012.

**N.º 1836** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 08 a 17.01.2013.

**N.º 1837** – Conceder ao servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 06.02 a 06.03.2012.

**N.º 1838** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça – em Extinção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 22.01 a 10.02.2012.

**N.º 1839** – Alterar as férias do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2012.

**N.º 1840** – Alterar as férias da servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 05.11 a 04.12.2012.

**N.º 1841** – Convalidar o afastamento em virtude de casamento do servidor **ADRIANO DE SOUZA GOMES**, Motorista – em Extinção, no período de 08 a 15.12.2011.

**N.º 1842** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no dia 26.09.2011.

**N.º 1843** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista – em Extinção, no dia 16.12.2011.

**N.º 1844** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 10 a 24.11.2011.

**N.º 1845** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ BARRETO**, Assessora Jurídica II, no período de 29.11 a 28.12.2011.

**N.º 1846** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, no período de 15.10 a 16.12.2011.

**N.º 1847** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO**, Assessora Jurídica I, no período de 16.11 a 15.12.2011.

**N.º 1848** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 24.11 a 23.12.2011.

**N.º 1849** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **LAURUAMA BRITO MARTINS**, Técnica Judiciária, no período de 30.11 a 09.12.2011.

**N.º 1850** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Técnico Judiciário, no período de 05 a 19.12.2011.

**N.º 1851** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Agente de Proteção, no período de 05 a 24.12.2011.

**N.º 1852** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **PATRICK GERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA**, Técnico em Informática, no período de 24.11 a 08.12.2011.

**N.º 1853** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RANIERE MIGUEL DA ROCHA SERRA**, Analista de Sistemas, no período de 05 a 19.12.2011.

**N.º 1854** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 06 a 25.12.2011.

**N.º 1855** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Agente de Proteção, no período de 24 a 25.11.2011.

**N.º 1856** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VANESSA FERNANDES DE SOUSA ARAÚJO**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 05 a 19.12.2011.

**N.º 1857** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **VICTOR BRUNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Técnico Judiciário, no período de 26.11 a 25.12.2011.

**N.º 1858** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **VIVIANE SILVA MARINHO DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, no dia 18.11.2011.

**N.º 1859** – Conceder à servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Divisão, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 19.10.2011 a 15.04.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

## ERRATA

Na Portaria n.º 1827, de 22.12.2011, publicada no DJE n.º 4697, de 23.12.2011, que concedeu ao servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça – em Extinção, 30 (trinta) dias de férias,

Onde se lê: “nos períodos de 12 a 21.03.2012, 30.07 a 08.08.202 e de 11 a 20.03.2013”  
Leia-se: “nos períodos de 12 a 21.03.2012, 30.07 a 08.08.2012 e de 11 a 20.03.2013”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 28/12/2011

**EXTRATO DE CONTRATO**

|                        |  |                                  |
|------------------------|--|----------------------------------|
| <b>Nº DO CONTRATO:</b> | 052/2011   | Referente ao P.A. nº 19.959/2011 |
| <b>OBJETO:</b>         | Prestação do serviço de publicação de Editais, Avisos, Atas de Registro de Preços e suas eventuais alterações e outros expedientes do Tribunal de Justiça em jornal de grande circulação local.<br>O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico n.º 102/2011, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. |                                  |
| <b>CONTRATADA:</b>     | EDITORA BOA VISTA LTDA.  |                                  |
| <b>VALOR GLOBAL:</b>   | R\$ 44.000,00  |                                  |
| <b>FUND. LEGAL:</b>    | Art. 25, <i>caput</i> da Lei n.º 8.666/93.   |                                  |
| <b>PRAZO:</b>          | Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TJRR, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.<br>A prestação do serviço será iniciada em até 03 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.   |                                  |
| <b>DATA:</b>           | Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.   |                                  |

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

|                        |  |                                |
|------------------------|--|--------------------------------|
| <b>Nº DO CONTRATO:</b> | 027/2011   | Referente ao P.A. nº 2463/2011 |
| <b>ASSUNTO:</b>        | Prestação do serviço de manutenção dos veículos em garantia da marca Hyundai, pertencentes à frota do Poder Judiciário.  |                                |
| <b>ADITAMENTO:</b>     | Primeiro Termo Aditivo   |                                |
| <b>CONTRATADA:</b>     | KORYO AUTOMÓVEIS LTDA.   |                                |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>  | Artigos 65, Inc. II, da Lei 8.666/93   |                                |
| <b>OBJETO:</b>         | Fica Alterada para " <b>API SL ou superior/SAE 5W30</b> " a especificação do óleo lubrificante de motor a ser utilizado nos veículos da marca Hyundai em garantia. |                                |
| <b>DATA:</b>           | Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.   |                                |

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000077-RR-A: 067

000171-RR-B: 101

000172-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 011, 013, 014, 015, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 065, 066

000246-RR-B: 093, 095

000298-RR-B: 098

000311-RR-N: 009, 010, 012, 016, 024, 045, 054, 063, 064

000333-RR-N: 092

000421-RR-N: 091

000686-RR-N: 071

000716-RR-N: 070

### Cartório Distribuidor

#### Vara Itinerante

Juiz(a): **Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0014319-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014319-4

Autor: M.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

002 - 0014320-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014320-2

Autor: K.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0014321-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014321-0

Autor: A.M.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0014322-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014322-8

Autor: W.N.P.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0014323-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014323-6

Autor: E.C.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0014324-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014324-4

Autor: C.E.L.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0014325-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014325-1

Autor: A.L.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0014326-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014326-9

Autor: M.K.R.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0018307-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018307-5

Autor: B.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

010 - 0018317-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018317-4

Autor: R.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

#### Dissol/liquid. Sociedade

011 - 0014327-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014327-7

Autor: J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0017205-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017205-2

Autor: E.P.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

013 - 0017988-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017988-3

Autor: A.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0017989-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017989-1

Autor: E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 40.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0017990-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017990-9

Autor: R.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 39.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0018539-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018539-3

Autor: A.A.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

017 - 0018540-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018540-1

Autor: E.V.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0018541-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018541-9

Autor: W.W.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0018543-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018543-5

Autor: N.R.A.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0018557-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018557-5

Autor: J.F.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0018573-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018573-2

Autor: F.C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0018597-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018597-1

Autor: F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Divórcio Consensual

#### Averiguação Paternidade

023 - 0017991-60.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017991-7  
Autor: A.R.S.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0017992-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017992-5  
Autor: J.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Emira Latife Lago Salomão

025 - 0017994-15.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017994-1  
Autor: J.C.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0017995-97.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017995-8  
Autor: F.F.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0017997-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017997-4  
Autor: C.A.F.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0017998-52.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017998-2  
Autor: R.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0017999-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017999-0  
Autor: L.A.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0018000-22.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018000-6  
Autor: E.A.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0018018-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018018-8  
Autor: J.E.G.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0018019-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018019-6  
Autor: E.O.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0018020-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018020-4  
Autor: M.G.O.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0018021-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018021-2  
Autor: J.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 63.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0018022-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018022-0  
Autor: A.R.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0018023-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018023-8  
Autor: G.S.G.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0018545-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018545-0  
Autor: A.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0018548-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018548-4  
Autor: S.C.P.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0018549-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018549-2  
Autor: E.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0018550-17.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018550-0  
Autor: L.R.S.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0018551-02.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018551-8  
Autor: J.E.A.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 78.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0018552-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018552-6  
Autor: N.M.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 22.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0018553-69.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018553-4  
Autor: I.L.V. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0018554-54.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018554-2  
Autor: H.P.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 156.500,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0018555-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018555-9  
Autor: A.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Emira Latife Lago Salomão

046 - 0018593-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018593-0  
Autor: M.O.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 158.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0018598-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018598-9  
Autor: J.S.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0018599-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018599-7  
Autor: A.C.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0018600-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018600-3  
Autor: J.A.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0018601-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018601-1  
Autor: A.R.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Guarda**

051 - 0018026-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018026-1  
Autor: T.T.R.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0018027-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018027-9  
Autor: T.T.R.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0018028-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018028-7  
Autor: O.V.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0018273-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018273-9  
Autor: R.R.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

055 - 0018558-91.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018558-3  
Autor: F.C.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0018559-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018559-1  
Autor: F.C.O. e outros.  
Sentenciado: L.V.L.O.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0018560-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018560-9  
Autor: O.V.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0018562-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018562-5  
Autor: E.L.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0018563-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018563-3  
Autor: V.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0018564-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018564-1  
Autor: R.C.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0018568-38.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018568-2  
Autor: L.N.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0018569-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018569-0  
Autor: J.B.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### **Ret/sup/rest. Reg. Civil**

063 - 0018309-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018309-1  
Autor: Aurilene Peixoto de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2011.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

064 - 0018310-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018310-9  
Autor: Luciene Peixoto de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2011.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

#### **Suprimento/consentimento**

065 - 0018602-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018602-9  
Autor: G.F.M.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

#### **Homol. Transaç. Extrajudi**

066 - 0018546-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018546-8  
Autor: E.S.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### **Petição**

067 - 0018860-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018860-3  
Réu: Paulino Peres  
Distribuição por Dependência em: 27/12/2011.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### **Inquérito Policial**

068 - 0018858-53.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018858-7  
Indiciado: L.P.A. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 27/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0018859-38.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018859-5  
Indiciado: J.B.A.  
Distribuição por Dependência em: 27/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Liberdade Provisória**

070 - 0018857-68.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018857-9  
Réu: Wagner Nascimento da Silva  
Distribuição por Dependência em: 27/12/2011.  
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### **3ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

#### **Petição**

071 - 0018854-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018854-6  
Autor: Celestina Gonçalves Corrêa da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### **Auto Prisão em Flagrante**

072 - 0018850-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018850-4  
Réu: R.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Inquérito Policial**

073 - 0018855-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018855-3  
Indiciado: A.S.L.  
Distribuição por Dependência em: 27/12/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Auto Prisão em Flagrante**

074 - 0018856-83.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018856-1  
 Réu: J.P.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0018862-90.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018862-9  
 Réu: E.H.D.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Inquérito Policial**

076 - 0018851-61.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018851-2  
 Indiciado: A.S.  
 Distribuição por Dependência em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0018853-31.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018853-8  
 Indiciado: W.A.S.  
 Distribuição por Dependência em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Autorização Judicial**

078 - 0018699-13.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018699-5  
 Autor: L.S.  
 Criança/adolescente: P.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracon**

079 - 0018697-43.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018697-9  
 Infrator: B.C.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher****Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Inquérito Policial**

080 - 0016709-84.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016709-4  
 Indiciado: V.B.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0016710-69.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016710-2  
 Indiciado: J.C.G.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0016711-54.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016711-0  
 Indiciado: F.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0016712-39.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016712-8  
 Indiciado: W.S.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0016773-94.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016773-0  
 Indiciado: I.S.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

085 - 0018776-22.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018776-1  
 Réu: Charles Lopes Soares  
 Distribuição por Sorteio em: 26/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0018777-07.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018777-9  
 Réu: Elcio de Lima Silveira  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0018778-89.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018778-7  
 Réu: Israel Correia da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0018781-44.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018781-1  
 Réu: Carlos Alberto do Nascimento Filho  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0018782-29.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018782-9  
 Réu: Marcelo Vasconcelos Chaves  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0018783-14.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018783-7  
 Réu: Carol Wojtylla Machado dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****3ª Vara Criminal****Expediente de 27/12/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Sdaourleos de Souza Leite****Execução da Pena**

091 - 0087114-92.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.087114-6  
 Sentenciado: Cleyton Sales dos Anjos  
 Decisão: Liminar concedida. Expedição de MANDADO DE PRISÃO (Reeducando foragido).  
 Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

092 - 0129199-25.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.129199-2  
 Sentenciado: Manoel Moraes  
 Decisão: Liminar concedida. Unificação de Regime (predominar o Fechado). Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/01/2012 às 09:30 horas.  
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

093 - 0134144-55.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.134144-1  
 Sentenciado: Ronaldo do Nascimento Pereira  
 Decisão: Regressão de regime. Reressão Cautelar (Semiaberto para o Fechado) em razão de fuga. À Serventia para expedição de Mandado de Prisão.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

094 - 0207700-85.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.207700-6  
 Sentenciado: Edson Pereira da Costa  
 Decisão: Liminar concedida. Regressão cautelar determinada. À Serventia para expedição de MANDADO DE PRISÃO, reeducando foragido.  
 Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0008853-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008853-0  
 Sentenciado: Ivan Batista da Silva  
 Decisão: Progressão de regime concedido. Declaração de 120 de remição, Progressão de Regime (Fechado para o Semiaberto) e Saída Temporária deferida (1 a 7.1.2012).  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

096 - 0008893-51.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008893-6  
 Sentenciado: Paulo Bezerra Pereira  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/01/2012 às 09:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 27/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
 Hevandro Cerutti  
 Ricardo Fontanella  
 Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Flávia Abrão Garcia Magalhães

### Ação Penal

097 - 0012234-85.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.012234-7  
 Réu: D.L.D.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

098 - 0015666-15.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.015666-7  
 Indiciado: J.M.S.  
 Despacho: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2012 ÀS 09:00. INTIME-SE. BOA VISTA, 26/12/11.(A)Dr(a)Sissi Schwantes-Juíza de Direito Substituta  
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 27/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Geana Aline de Souza Oliveira

### Ação Penal Competên. Júri

099 - 0051805-78.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.051805-5  
 Réu: Francisco Roberto do Nascimento Machado  
 DECISÃO.: Pelo exposto, acolhendo o pedido de Ministério Público, suspendo, o processo e o prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP e determino a antecipação de provas, devendo o cartório designar data para a oitiva das testemunhas ministeriais arroladas à fl. 05. Intime-se a DPE para a citada audiência, que representará o acusado. Publique-se. Intimações e expedientes de estilo. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista(RR), 23 de dezembro de 2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Criminal.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 26/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
 Erika Lima Gomes Michetti  
 Janaína Carneiro Costa Menezes  
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Márcio Rosa da Silva

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Eleonora Silva de Morais

### Autorização Judicial

100 - 0018692-21.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018692-0  
 Autor: R.V.S.  
 Criança/adolescente: G.V.S.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 27/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
 Erika Lima Gomes Michetti  
 Janaína Carneiro Costa Menezes  
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Márcio Rosa da Silva  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Eleonora Silva de Morais

### Cautelar Inominada

101 - 0016878-71.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.016878-7  
 Autor: R.B.F. e outros.  
 Réu: M.B.V.  
 Decisão: (...)Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, hei por bem deferir a liminar para obrigar o município a oferecer os remédios e o equipamento (sonda gástrica) descrito na exordial, fls. 12, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueio e liberação dos valores diretamente a impetrante, além de multa a autoridade recalcitrante. Cumpra-se incontinenti, cite-se e intime-se a autoridade municipal para oferecer defesa, se quiser, no prazo legal. Após ao MPE: Boa Vista/RR, 27.12.2011. Délcio Dias, Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude.  
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 26/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
 Carla Cristiane Pipa  
 Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Josefa Cavalcante de Abreu

### Med. Protetivas Lei 11340

102 - 0018743-32.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.018743-1  
 Réu: Miranildo Mota de Souza  
 Decisão: Medida protetiva concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
 Carla Cristiane Pipa  
 Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Josefa Cavalcante de Abreu

### Ação Penal - Sumário

103 - 0220638-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220638-1

Indiciado: J.V.S.

**DECISÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO(...)**Após tentativas infrutíferas de citação do acusado, via mandado, foi este citado por EDITAL para responder à acusação (fl. 146), não havendo manifestação (fl. 146v). Também não constituiu defensor nos autos. Isto posto, **SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO**, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Anote-se. Abra-se vista ao órgão ministerial, de seis em seis meses, para manifestação. Cumpra-se. Boa Vista-RR, ERICK LINHARES Juiz de Direito respondendo pelo JESP- VDFCM Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

104 - 0012042-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012042-6

Indiciado: R.A.O.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0004264-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004264-4

Indiciado: J.P.M.

**SENTENÇA(...)**Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. P.R.I. Oficie-se à delegacia de origem, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como solicitando-lhe a juntada aos correspondentes autos de IP, e remessa destes ao juízo, no estado. Com a chegada do IP, designe-se audiência preliminar. (art. 16, LVD). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2011. ERICK LINHARES Juiz de Direito - respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0010346-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010346-1

Réu: Márcio Bezerra Oliveira

**SENTENÇA (...)**Pelo exposto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Remeta-se cópia desta decisão à DEAM, solicitando-lhe a juntada aos correspondentes autos de IP, e remessa destes ao juízo, no estado. Com a chegada do IP, designe-se audiência preliminar. (art. 16, LVD). P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2011. ERICK LINHARES Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarai****Índice por Advogado**

000162-RR-A: 005

000245-RR-B: 004

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves da Costa

**Carta Precatória**

001 - 0001297-83.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001297-6

Autor: Jaqueline Gomes de Araújo

Réu: José Alberto Ferreira de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.633,50.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves da Costa

**Carta Precatória**

002 - 0001298-68.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001298-4

Réu: Ronildo Souza Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001299-53.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001299-2

Réu: Reinaldo Correa Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

004 - 0001295-16.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001295-0

Réu: Francisco Sales da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.

Advogado(a): Edson Prado Barros

005 - 0001296-98.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001296-8

Indiciado: J.F.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

**Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000330-RR-B: 014

000369-RR-A: 004, 007, 008, 009

212016-SP-N: 002, 003, 005, 006

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 27/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

**Guarda**

001 - 0009728-93.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009728-9

Autor: M.J.C.S.

Réu: N.C.C.

(...)Posto isso, e por tudo o mais que nos autos consta, notadamente, diante do parecer favorável do Ministério Público, julgo procedente o pedido, concedendo à requerente Maria Jose Carvalho de Sá a guarda e responsabilidade do menor C.D.C.C, de forma definitiva e por prazo indeterminado, podendo a mesma, inclusive, se fazer acompanhar do menor C.D.C.C em possíveis viagens, conforme informado na certidão retro. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I do CPC. Lavra-se o termo de guarda definitiva. Sem custas ou honorários. Após as formalidades pertinentes, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 15 de dezembro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de

Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

002 - 0001571-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001571-9

Autor: Manoel Pinto Ribeiro

Réu: Inss

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

003 - 0001605-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001605-5

Autor: Lindalgisa Nascimento dos Santos

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991. Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças vencidas, desde 20.01.2011, data do requerimento administrativo, até a efetiva implantação do benefício, corrigidas nos termos da Lei nº 6.899/1981 e da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, e em conformidade com as disposições do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, em razão da natureza alimentar das verbas controvertidas, aplicando-se, analogicamente, o art. 3º do Decreto-lei 2.322/1987. Incidirão a partir da citação, no tocante às prestações a ela anteriores, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, do art. 405 do Código Civil e da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Em relação às parcelas vencidas após o ato citatório, os juros incidirão a partir da data do vencimento de cada prestação, conforme orientação da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal - 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça. O Instituto Nacional do Seguro Social goza de isenção de custas nas ações ajuizadas perante a Justiça Federal, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/1996 e do art. 8º, §1º, da Lei 8.620/1993. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social no pagamento de honorários de sucumbência, que, em atendimento ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), em razão do pequeno grau de complexidade da causa.Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

004 - 0000517-62.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000517-1

Autor: Francisca Rodrigues dos Santos

Réu: Inss

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

005 - 0000518-47.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000518-9

Autor: Beatrice Pinto

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991. Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças vencidas, desde 20.01.2011, data do requerimento administrativo, até a efetiva implantação do benefício, corrigidas nos termos da Lei nº 6.899/1981 e da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, e em conformidade com as disposições do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, em razão da natureza alimentar das verbas controvertidas, aplicando-se, analogicamente, o art. 3º do Decreto-lei 2.322/1987. Incidirão a partir da citação, no tocante às prestações a ela anteriores, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, do art. 405 do Código Civil e da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Em relação às parcelas vencidas após o ato citatório, os juros incidirão a partir da data do vencimento de cada prestação, conforme orientação da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal - 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça. O Instituto Nacional do Seguro Social goza de isenção de custas nas ações ajuizadas perante a Justiça Federal, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/1996 e do art. 8º, §1º, da Lei 8.620/1993. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social no pagamento de honorários de sucumbência, que, em atendimento ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$500,00 (qui

das verbas controvertidas, aplicando-se, analogicamente, o art. 3º do Decreto-lei 2.322/1987. Incidirão a partir da citação, no tocante às prestações a ela anteriores, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, do art. 405 do Código Civil e da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Em relação às parcelas vencidas após o ato citatório, os juros incidirão a partir da data do vencimento de cada prestação, conforme orientação da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal - 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça. O Instituto Nacional do Seguro Social goza de isenção de custas nas ações ajuizadas perante a Justiça Federal, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/1996 e do art. 8º, §1º, da Lei 8.620/1993. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social no pagamento de honorários de sucumbência, que, em atendimento ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$500,00 (quiOs juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, em razão da natureza alimentar das verbas controvertidas, aplicando-se, analogicamente, o art. 3º do Decreto-lei 2.322/1987. Incidirão a partir da citação, no tocante às prestações a ela anteriores, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, do art. 405 do Código Civil e da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Em relação às parcelas vencidas após o ato citatório, os juros incidirão a partir da data do vencimento de cada prestação, conforme orientação da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal - 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça. O Instituto Nacional do Seguro Social goza de isenção de custas nas ações ajuizadas perante a Justiça Federal, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/1996 e do art. 8º, §1º, da Lei 8.620/1993. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social no pagamento de honorários de sucumbência, que, em atendimento ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$500,00 (quiOs juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, em razão da natureza alimentar das verbas controvertidas, aplicando-se, analogicamente, o art. 3º do Decreto-lei 2.322/1987. Incidirão a partir da citação, no tocante às prestações a ela anteriores, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, do art. 405 do Código Civil e da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Em relação às parcelas vencidas após o ato citatório, os juros incidirão a partir da data do vencimento de cada prestação, conforme orientação da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal - 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça. O Instituto Nacional do Seguro Social goza de isenção de custas nas ações ajuizadas perante a Justiça Federal, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/1996 e do art. 8º, §1º, da Lei 8.620/1993. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social no pagamento de honorários de sucumbência, que, em atendimento ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$500,00 (quiOs juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, em razão da natureza alimentar das verbas controvertidas, aplicando-se, analogicamente, o art. 3º do Decreto-lei 2.322/1987. Incidirão a partir da citação, no tocante às prestações a ela anteriores, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, do art. 405 do Código Civil e da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Em relação às parcelas vencidas após o ato citatório, os juros incidirão a partir da data do vencimento de cada prestação, conforme orientação da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal - 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça. O Instituto Nacional do Seguro Social goza de isenção de custas nas ações ajuizadas perante a Justiça Federal, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/1996 e do art. 8º, §1º, da Lei 8.620/1993. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social no pagamento de honorários de sucumbência, que, em atendimento ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$500,00 (qui

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0000523-69.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000523-9

Autor: Raimundo Farias dos Santos

Réu: Inss

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0000533-16.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000533-8

Autor: Zeniilda Caldeira Prates da Silva

Réu: Inss

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

008 - 0000562-66.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000562-7

Autor: Anizete Alves Lima

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991. Condono o réu, ainda, no pagamento das diferenças vencidas, desde 20.01.2011, data do requerimento administrativo, até a efetiva implantação do benefício, corrigidas nos termos da Lei nº 6.899/1981 e da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, e em conformidade com as disposições do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, em razão da natureza alimentar das verbas controvertidas, aplicando-se, analogicamente, o art. 3º do Decreto-lei 2.322/1987. Incidirão a partir da citação, no tocante às prestações a ela anteriores, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, do art. 405 do Código Civil e da Súmula 204 do STJ os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, em razão da natureza alimentar das verbas controvertidas, aplicando-se, analogicamente, o art. 3º do Decreto-lei 2.322/1987. Incidirão a partir da citação, no tocante às prestações a ela anteriores, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, do art. 405 do Código Civil e da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Em relação às parcelas vencidas após o ato citatório, os juros incidirão a partir da data do vencimento de cada prestação, conforme orientação da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal - 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça. O Instituto Nacional do Seguro Social goza de isenção de custas nas ações ajuizadas perante a Justiça Federal, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/1996 e do art. 8º, §1º, da Lei 8.620/1993. Condono o Instituto Nacional do Seguro Social no pagamento de honorários de sucumbência, que, em atendimento ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), em razão do pequeno grau de complexidade da causa.Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2011.Cláudio Roberto Barbosa de AraújoJuiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0000572-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000572-6

Autor: Maria Veloso Costa

Réu: Inss

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

## Vara Criminal

Expediente de 27/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Ação Penal

010 - 0001759-37.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001759-5

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002428-90.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.002428-6

Indiciado: L.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0003344-90.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003344-2

Indiciado: F.C.A.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0005316-27.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005316-3

Indiciado: I.S.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## Liberdade Provisória

014 - 0000846-74.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000846-4

Réu: Cláudio Hepp

Após o indeferimento nos mesmos autos do pedido de liberdade provisória, reconsideração do indeferimento da liberdade provisória e do pedido de relaxamento de prisão por excesso de prazo. Pelo exposto, arquivem-se, desampensando.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

015 - 0001190-55.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001190-6

Réu: Raifran da Silva Almeida e outros.

Pela improcedência do pedido, ou seja: liberdade provisória não concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001321-30.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001321-7

Réu: Gabriel Mariano Farias

Pela improcedência do pedido de Liberdade Provisória do custodiado.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 27/12/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

## Proced. Jesp. Sumarissimo

017 - 0000904-77.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000904-1

Indiciado: L.F.A. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## Termo Circunstanciado

018 - 0001852-53.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001852-3

Indiciado: E.S.S.

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000100-12.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000100-6

Indiciado: S.R.S.

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001711-97.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001711-9

Indiciado: I.F.R.

Sentença: Sentença Absolutória.



Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001836-65.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001836-4

Indiciado: A.L.N.T.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000149-RR-N: 004

000153-RR-N: 002

000277-RR-B: 003

000298-RR-B: 005

000542-RR-N: 003

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 27/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Thiago Marques Lopes

#### Averiguação Paternidade

001 - 0000196-56.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000196-2

Autor: Stefane Araújo Machado

Réu: Bartolomeu Barbosa da Silva

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial e com fundamento no art. 1606 c/c art. 1694 e ss. do Código Civil, julgo procedente o pedido, com o fim de declarar a paternidade da requerente na pessoa do requerido, determinando a inclusão no assento de nascimento da requerente os dados paternos, passando a mesma a se chamar S.A.B., filha de B.B.S., neta paterna de J.C.S. e M.J.B.S., mantendo-se os demais dados já constante do referido assento, por via de consequência, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 22 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

#### Reinteg/manut de Posse

002 - 0000421-76.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000421-4

Autor: Maria de Lorde Alves Pereira

Réu: Paulo de Tal e outros.

Faz-se necessária a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 04/01/2012, às 09h, devendo a autora indicar o endereço de suas testemunhas para intimação, no prazo legal, ou apresentá-las em juízo no dia e hora designados.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

#### Vara Criminal

Expediente de 27/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras

**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclydes Calil Filho  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Thiago Marques Lopes

#### Ação Penal

003 - 0007693-92.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007693-5

Réu: Manoel da Conceição Rocha

(...)Pelo exposto, por tudo o que consta dos autos, com fulcro no art. 418 e 419, ambos do CPP, desclassifico a imputação realizada na denúncia em face do acusado MANOEL DA CONCEIÇÃO ROCHA, para o crime previsto no art. 129, caput, do Código Penal, a ser processado no Juizado Especial Criminal.(...)Alto Alegre/RR, 27 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

004 - 0000004-60.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000004-0

Réu: Perivaldo Pereira de Souza

(...)Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar PERIVALDO PEREIRA DE SOUZA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso IV, do CP. sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.(...)Alto Alegre/RR, 23 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

005 - 0000498-22.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000498-4

Réu: Walderlane Gomes de Souza

(...)Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar WALDERLANE GOMES DE SOUZA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.(...)Alto Alegre/RR, 27 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

#### Liberdade Provisória

006 - 0000420-91.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000420-6

Indiciado: V.R.S.

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, julgo exaurido o objeto do presente pedido de liberdade provisória, determino o arquivamento do presente feito, após as anotações de estilo.(...)Alto Alegre/RR, 27 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

Expediente de 27/12/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Thiago Marques Lopes

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000292-08.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000292-1

Infrator: F.H.B.S.

(...)Pelo exposto, em consonância com o parquet estadual, JULGO EXTINTA a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade imposta ao adolescente F.H.B.S., por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, em relação a este adolescente.(...)Alto Alegre/RR, 27 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

008 - 0000501-74.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000501-5

Infrator: N.A.S.

(...)Pelo exposto, julgo procedente a Representação, em face de estarem suficientemente provadas, para fins do ECA, a materialidade e a autoria do ato infracional e aplico ao adolescente N.A.S., a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE PELO PRAZO DE SEIS MESES, prevista no art. 112, inciso III, e 117 do ECA.(...)Alto Alegre/RR, 27 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**Ação Penal**

001 - 0000880-55.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000880-7

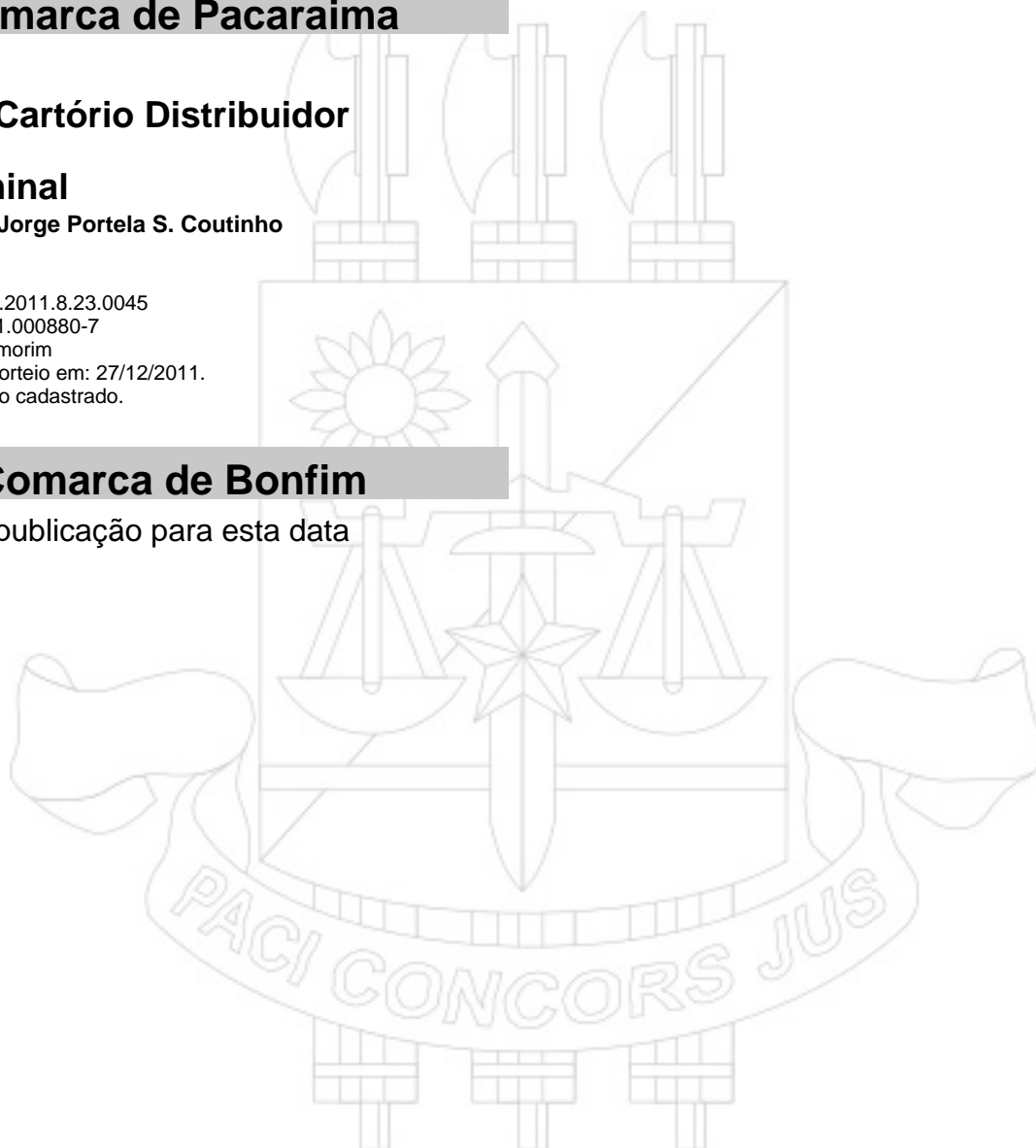
Réu: Márcio de Amorim

Distribuição por Sorteio em: 27/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data



**COMARCA DE ALTO ALEGRE****Expediente de 22/12/11****PORTARIA /GAB/Nº 015/2011**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** que o único Oficial de Justiça desta Comarca estará de recesso forense durante o período de 20/12/2011 a 06/01/2012;

**CONSIDERANDO** que não foi indicado Oficial de Justiça para substituição do titular no período de 20/12/2011 a 06/01/2012;

**CONSIDERANDO** o caráter urgente de diligências a serem realizadas nesta Comarca.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz/Técnico Judiciário, para atuar como Oficial de Justiça "ad hoc", durante o período de 20/12/2011 a 06/01/2012, sem prejuízo das atribuições próprias de seu cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 22 de dezembro de 2011.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito

PACI CONCORS JUS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 28/12/2011

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 959, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 16JAN a 03FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ERRATA:**

- Nas Portarias nº 950, 951 e 952/11, publicadas no DJE nº 4700, de 28DEZ11;

Onde se lê: "...Técnico em Informática..."

Leia-se: "...Técnico de Informática..."

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 728-DG, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 30NOV2011, conforme proc. 1.566/2010-D.R.H., de 30NOV2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 729-DG, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 30NOV2011, conforme proc. 1.567/2010-D.R.H., de 30NOV2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

### 3ª PROMOTORIA CÍVEL

#### RETIFICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº007/11/3ªPJC/MP/RR

Procedimento Interno nº 008/11/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissários: **MARAGON & TRETTO LTDA ME (pessoa jurídica) e JOSÉ CARLOS TRETTO (pessoa física).**

**OBJETO: Degradação ambiental em área de preservação permanente - APP do igarapé Murupu, localizado no Km 22 da BR-174, nesta capital.**

**Acordo:**

#### **CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A FAZER:**

**a)** Delimitar aproximadamente uma área de 3661,4045 m<sup>2</sup> (fotos 10-11), a qual deverá ser demarcada com material do tipo mourões e pranchas de madeira, de forma continua em toda a parte superior do terreno, que faz limite com o igarapé, iniciando no ponto 232 (Poste de luz) até o ponto 233 (limite c/o acesso de piçarra), totalizando um percurso de 151m, bem como nas laterais da área a ser recuperada, pontos 231-232= 15m e 233-234=26m, sugere-se utilizar cerca com arame liso ou tela, totalizando aproximadamente 41m de cerca, conforme mapa anexo. **Prazo de 90 dias;**

**b)** Adquirir e fazer o plantio de 240 (duzentas e quarenta) mudas de espécies nativas, no espaçamento de 4x4, ou seja 4 (quatro) metros entre plantas e 4 metros entre fileiras, em curva de nível, conforme topografia do terreno. As espécies a serem utilizadas para o plantio serão: buriti- *Mauritia flexuosa*, açai- *Euterpe flexuosa*, mirixi – *Byrsonima crassifolia*, ipê - *Tatebuia serratifolia*, jatobá - *Hymenaea stignocarpa*, angico - *Anadenthera falcata*, sucuba – *Homatanthus sucuba*, jurema – *Acacia jurema*, manga-brava – *Vouacapoua pallidior*. **Prazo de 30 DIAS após cumprimento do item a, devendo comunicar esta Promotoria para o fim de fazer vistoria in loco;**

**c)** O monitoramento da área plantada deverá ser feito durante o período de 180 dias, após o plantio, devendo fazer o replantio das mudas que não sobreviveram. **PRAZO 180 dias, após atendimento do item “b”. Deverá no final do prazo comunicar esta Promotoria para atestar o cumprimento;**

**d)** Deverá, pessoalmente ou por pessoas contratadas sob sua responsabilidade e ônus, promover regularmente a limpeza do local retirando todo o resíduo sólido (lixo de qualquer gênero) produzido e mesmo o deixado por frequentadores e, concomitante, fazer a destinação adequada com orientação da Prefeitura de Boa Vista, por meio do setor de serviços públicos. É preciso, igualmente, promover a limpeza do curso d'água, seja das margens e mesmo do leito. **Prazo para cumprimento de 180 dias.**

**e)** Manter cópia do presente termo de ajustamento de conduta em local visível do estabelecimento. Cumprimento de imediato.

#### **CLÁUSULA 2ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A NÃO FAZER:**

**a)** Direta ou indiretamente por funcionários ou contratados, qualquer modificação, supressão ou alteração da mata ciliar remanescente e mesmo da área de preservação permanente na circunscrição do local do fato, nos termos do art. 2º e art. 3º da Lei 4.771/65 – Código Florestal Brasileiro sem autorização ou licença do órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (Lei n. 6.981/81). **O cumprimento deste item é de imediato;**

**b)** Queimadas de qualquer espécie, inclusive de restos de lixo, bem como orientar os banhistas a não fazerem fogo nas margens do igarapé, providenciando uma área específica para que os frequentadores faça churrasco, longe da margem do igarapé. **O cumprimento deste item é de imediato;**

**CLÁUSULA 3ª-** O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se abster de praticar atos ou ações ou mesmo omissões que redundem no cometimento do ilícito de poluição ambiental de qualquer natureza previstos no art. 3º, III, da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente - Lei n. 6.981/81, art. 54 da Lei dos Crimes e

Infrações Administrativas Ambientais - Lei 9.605/98 e arts. 61 e 62 do Decreto-Federal n. 6.514, de 22.07.2008. Não poderá produzir qualquer tipo de resíduo sólido (lixo em geral) e destiná-lo para o curso d'água, tal como despejar efluentes líquidos de água servida e esgoto sanitário ou outro a céu aberto.

**Parágrafo único** - A construção, ampliação, modificação ou alteração de quaisquer obras ou empreendimentos no local do fato somente poderá ocorrer com prévia anuência e autorização ou licença ambiental regularmente expedida por órgão ambiental e aprovação com emissão de autorização ou licença do órgão de posturas e urbanismo do Município de Boa Vista.

**CLÁUSULA 4ª-** A título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá custear e providenciar:

**1. Custear a confecção, colocação, preparação e inserção de 01 (uma) placa de metalon tamanho 1,20 x 0,90m,** com duas barras de tubo em aço galvanizado de no mínimo 1,5mm e cimentadas e fixadas na área de preservação ambiental, em local visível. Os dizeres, cores, material e local de afixação das placas, bem como outras informações que se fizerem necessárias, deverá ser indicado por esta Promotoria de Justiça. **Prazo de 90 dias** após comunicado do MPE para cumprimento, observando-se que a manutenção das placas no local terá prazo indeterminado.

**Data da celebração: 22 de dezembro de 2011.**

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**JOSÉ CARLOS TRETTO  
Compromissário**

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº009/11/3ªPJC/MP/RR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, via de seu Representante legal, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível-Meio Ambiente e Urbanismo e como **COMPROMISSÁRIA** a pessoa jurídica **RIBEIRO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.649.125/0001-06, representada pelo Sr. **GUILHERME SILVA RIBEIRO CAMPOS**, empresário, inscrito no CPF sob o nº762.086.482-20, RG nº119.544 SSP/RR, domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº209, Centro e a Sra. **DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS**, empresária, inscrita no CPF sob o nº447.307.992-91, RG nº119.547/3ª Via SSP/RR, domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº209, Centro, nesta capital, nos termos que seguem discriminados, tendo como instituição na qualidade de interveniente: a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, representada pela Sra. **AÍDA MÁRCIA VIEIRA MONSALVE**, com base no Procedimento de Investigação Preliminar - PIP nº. 022/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR, e

**CONSIDERANDO** o PIP nº 022/11/3ª PJC/MP/RR, instaurado com o objetivo de investigar a possível construção de obra residencial localizada na Av. Getúlio Vargas, nº. 1671, Bairro Caçari, com fundamento nas informações constantes no Processo nº 09908/11/PMBV, bem como Parecer Técnico nº 1196/2010 e Parecer Ambiental nº 575-LIC/2011 ambos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA;

**CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA** a manter a conservação da área de preservação permanente. A área remanescente não deverá ser utilizada em nenhuma hipótese. Deverá apresentar, ao final, Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, atestando o cumprimento da obra nos termos da legislação municipal.

**CLÁUSULA 2ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A FAZER** orientar a todos os funcionários contratados diretos ou indiretos, que estão trabalhando na obra, sobre a área de preservação permanente, sua importância e implicações legais. O cumprimento deste item é de imediato;

**CLÁUSULA 3ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A NÃO FAZER**, direta ou indiretamente por funcionários ou contratados, qualquer modificação, supressão ou alteração da área de preservação permanente na circunscrição do local do fato, nos termos do art. 2º e art. 3º da Lei 4.771/65 – Código Florestal Brasileiro sem autorização ou licença do órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (Lei n. 6.981/81). O cumprimento deste item é de imediato.

**CLÁUSULA 4ª- O COMPROMISSÁRIO** fica obrigado a se abster de praticar atos ou ações ou mesmo omissões que redundem no cometimento do ilícito de poluição ambiental de qualquer natureza previstos no

art. 3º, III, da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente - Lei n. 6.981/81, art. 54 da Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais - Lei 9.605/98 e arts. 61 e 62 do Decreto-Federal n. 6.514, de 22.07.2008. Não poderá produzir qualquer tipo de resíduo sólido (lixo em geral) e destiná-lo para o curso d'água, tal como despejar efluentes líquidos de água servida e esgoto sanitário ou outro à céu aberto.

**Parágrafo único** - A construção, ampliação, modificação ou alteração de quaisquer obras ou empreendimentos no local do fato somente poderá ocorrer com prévia anuência e autorização ou licença ambiental regularmente expedida por órgão ambiental e aprovação com emissão de autorização ou licença do órgão de posturas e urbanismo do Município de Boa Vista.

**CLÁUSULA 5ª**- A título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade e o respectivo suporte econômico, a **COMPROMISSÁRIA** deverá custear e providenciar:

**a) Adquirir no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), parcelado em 3 (três) vezes, ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA, com LISTA DE ITENS a serem fornecidos, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – (Av. Ville Roy, nº 557, Centro, Térreo - fone: 3621-2900) , o qual se incumbirá de receber todos os itens e destiná-los para famílias carentes já cadastradas neste órgão. Deverá solicitar no ato da entrega dos itens CERTIDÃO DA ENTREGA ao Ministério Público, a qual deverá ser apresentada na 3ª Promotoria Cível juntamente com cópia da nota fiscal. Prazo de cumprimento: 1ª parcela - 15 (quinze), 2ª parcela - 30 (trinta) dias e 3ª parcela 45 (quarenta e cinco) dias, a contarem da publicação deste Termo;**

**b) Adquirir no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), camisetas, em prol do meio ambiente, para serem utilizadas em campanhas ambientais. As especificações deverão ser fornecidas pela Secretaria da 3ªPJCível-Meio Ambiente. O Compromissário deverá apresentar a arte final da camiseta para aprovação desta Promotoria de Justiça. A entrega dos materiais deverá ser feito na Secretaria 04 da 3ªPJC-Meio Ambiente, onde deverá apresentar original das notas fiscais e/ou cupons fiscais para arquivamento no Ministério Público. O prazo para cumprimento desta medida é de 60 (sessenta) dias;**

**CLÁUSULA 6ª** - Apresentar plano de gerenciamento de resíduos de serviços da construção civil -PGRSCC, junto à SMGA, para aprovação. **Prazo 30 dias.**

**CLÁUSULA 7ª** - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, implicará no pagamento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para reparação dos Interesses Difusos correspondentes, de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

**CLÁUSULA 14ª**- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº7.347/85); E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**

*1º Titular da 3ªPromotoria Cível-  
Meio Ambiente e Urbanismo*

**GUILHERME SILVA RIBEIRO CAMPOS**

Compromissário

**DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS**

Compromissária

**AÍDA MÁRCIA VIEIRA MONSALVE**

SMGA

Interveniente

**RECOMENDAÇÃO n.º 010/2011 – 3ª PJCível / Meio Ambiente e Urbanismo/MPRR**

**INTERESSADO: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E REPRESENTANTES LEGAIS**

**OBJETO: CORTE DE ÁRVORES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio de seu representante legal, em exercício na 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é imprescindível em matéria relativa ao Meio Ambiente e Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal o art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre outros preceitos exigíveis explícita ou implicitamente diante do relevante interesse público correspondente;

CONSIDERANDO o Protocolo de Reclamação n. 062/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR aberto em 19.07.11, tendo como fundamento o corte de árvores da espécie Ficus Benjamina, na Avenida Ville Roy, trecho compreendido entre a Av. Santos Dumont no bairro São Francisco e AV. Bacabeira no bairro Caçari, nesta Capital;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Ambiental de 03.07.11, favorável a substituição das espécie por motivo das mesmas estarem infestadas pela praga Cochonilha;

CONSIDERANDO que a empresa estava devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mas que é preciso observar regras protetivas ambientais com a devida publicidade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das premissas de ordem constitucional e infraconstitucional aplicáveis, especialmente o art. 225, caput da Constituição da República assim redigido:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 6.938/81 - Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei n. 9.605/98 - Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais, a Lei n. 10.257/01 - Estatuto da Cidade e, no âmbito estadual, a Constituição do Estado de Roraima e a Lei Complementar Estadual nº 007/94 (Código Estadual do Meio Ambiente), em em Boa Vista a Lei Orgânica do Município, a Lei n. 513/00- Lei de Política Municipal do Meio Ambiente, dentre outras aplicáveis,

RESOLVE: RECOMENDAR sejam adotadas as seguintes providências:

1º. Fica obrigada a proceder a regularização ambiental e de posturas com a prévia autorização/licença específica para eventual substituição e/ou poda de espécies da flora existentes em logradouros públicos (praças, canteiros, passeios centrais, estacionamentos, calçadas, vias públicas, rotatórias e qualquer outra forma de arborização) desta municipalidade e, principalmente, observar a necessidade de antecedente justificativa técnica qualificada que legitime tais medidas com o posterior aval formal do Poder Público municipal responsável. PRAZO DE CUMPRIMENTO IMEDIATO;

2º. Deverá abster-se de proceder a qualquer supressão, substituição ou poda que não tenha utilidade ou finalidade ou justificativa técnica e aprovação competente, excetuada a manutenção rotineira e simplificada de espécies de menor porte (Exemplo: poda de grama, vegetação arbórea, etc).

3º. Divulgar previamente, pelos meios de comunicação em geral à sociedade (Jornais e/ou rádio, televisão), matérias relacionadas às operações que exijam aprovação do Poder Público com a supressão de árvores em logradouros públicos, com a discriminação das providências a serem desencadeadas e necessidade tecnicamente comprovada. PRAZO DE CUMPRIMENTO IMEDIATO;

4º. Deverá comunicar ao Ministério Público via da 3ª Promotoria de Justiça Cível e Delegacia de Polícia do Meio Ambiente – DPMA, toda e qualquer retirada, corte, poda de plantas e árvores de logradouros públicos que tenham sido executadas ou feitas por terceiros, bem como de acidentes que causem algum tipo de dano para a tomada de providências que o caso exige. É preciso discriminar, no comunicado, em havendo possibilidade, a placa, modelo e marca do veículo, data/horário e demais dados que possam identificar eventuais infratores para a tomada de providências que situações desta natureza possam exigir. PRAZO DE CUMPRIMENTO IMEDIATO;

5º. A empresa deverá, para o fim de cumprir estas recomendações, capacitar, técnica e legalmente, os seus funcionários acerca das responsabilidades inerentes e de que para a tomada de qualquer providência é necessário a regularização formal competente;

6º. Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário deste vertente documento ou quem tiver atribuição do



Ministério Público para tanto.

AO TEOR DO EXPOSTO, DEVERÃO SER OBSERVADOS OS PRAZOS JÁ EXARADOS NAS RECOMENDAÇÕES para resposta e a não observância representará desinteresse no cumprimento, ocasião em que serão adotadas todas as medidas de cunho jurídico pertinentes. A empresa deverá, sem prejuízo do antes exarado, formalizar resposta geral ao Ministério Público acerca do cumprimento.

Cumprir registrar que a presente RECOMENDAÇÃO tem por finalidade melhoria nos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens da sociedade. Desse modo, a presente assume também natureza PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, sem excluir eventual sancionamento penal, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Dada e lavrada em data de vinte e sete de dezembro de dois mil e onze, nesta Capital do Estado de Roraima.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo

**COEMA:**

**Presentes nesta ocasião e que também saem cientes do presente:**

**SEMOU:**

**SMGA:**

